Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 19/87

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
C. M. Palmital, em 01/ 03 /87
Toshio Taura
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01/87 - ~~PM~~

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a doar terreno à firma DECORAÇÕES MACAMP -- LTDA.

A Câmara Municipal de Palmital DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a doar, por escritura pública, à firma DECORAÇÔES MACAMP LTDA, um terreno de sua propriedade, com 5.000,00 m2 - (cinco mil metros quadrados, localizado nesta cidade de Palmital,- na estrada particular, com a seguinte descrição: Inicia no marco - 00, localizado junto à esquina das ruas Cel Afonso Negrão com a - estrada particular (prop. da Prefeitura Municipal de Palmital), caminha 63,00 metros, rumo 38º39'SW, até encontrar o marco 01, dividindo e confrontando neste trecho com uma praça sem denominação;- do marco 01, deflete à esquerda e caminha 57,77 metros, rumo ----- 41º27'48"SE até encontrar o marco 02, dividindo e confrontando neste trecho com propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital; do marco 02,deflete à esquerda e caminha 123,40 metros, rumo -------- 34º51'59"NE até encontrar o marco 03, dividindo e confrontando neste trecho com propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital; do marco 03 deflete à esquerda e caminha 70,00 metros rumo 82º48'59" SW, até encontrar o marco inicial 00, dividindo e confrontando neste - trecho com a estrada particular de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, para que a firma construa uma fábrica de portas e esquadrias coloniais.

§ 1º - O prazo para inicio da construção da fábrica será de 90 (noventa) dias após a doação, e, o prazo para o inicio das atividades, com o primeiro pavilhão, já em funcionamento será de 06 (seis) meses, após o inicio das obras.

§ 2º - Caso a firma deixe de existir, por - qualquer motivo, a qualquer tempo, o terreno com as benfeitorias-- retornará ao patrimonio municipal, após um ano da extinção, sendo-

que, no caso, a Prefeitura dará ao imóvel, a destinação que lhe -- aprouver.

§ 3º - Este patrimonio imóvel não poderá -- ser alienado e nem poderá ser usado como garantia de dívidas da -- firma.

§ 4º - Não poderá ser mudada a destinação - do imóvel, sem a expressa autorização e concordância por parte da Prefeitura.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de março de 1987.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

REJEITADO
Em sessão ORDINARIA
Realizada em 01/06/87
Por UNANIMIDADE

Toshio Taura
Presidente

ENCAMINHADO
EM 02/ junho /87
OFÍCIO Nº 293 /87

Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 01/87, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a doar terreno de 5.000,00 m2 à firma DECORAÇÕES MACAMP LTDA, que tem atualmente sua sede à Avenida João Dias, 1123 Santo Amaro - São Paulo, para que esta firma construa em nossa cidade de Palmital, uma fábrica de portas e esquadrias de estilo colonial.

Palmital necessita de indústrias para o seu desenvolvimento, e a maneira de conseguirmos indústrias é proporcionarmos, de alguma forma facilidades para as instalações, como no presente caso, a doação do terreno.

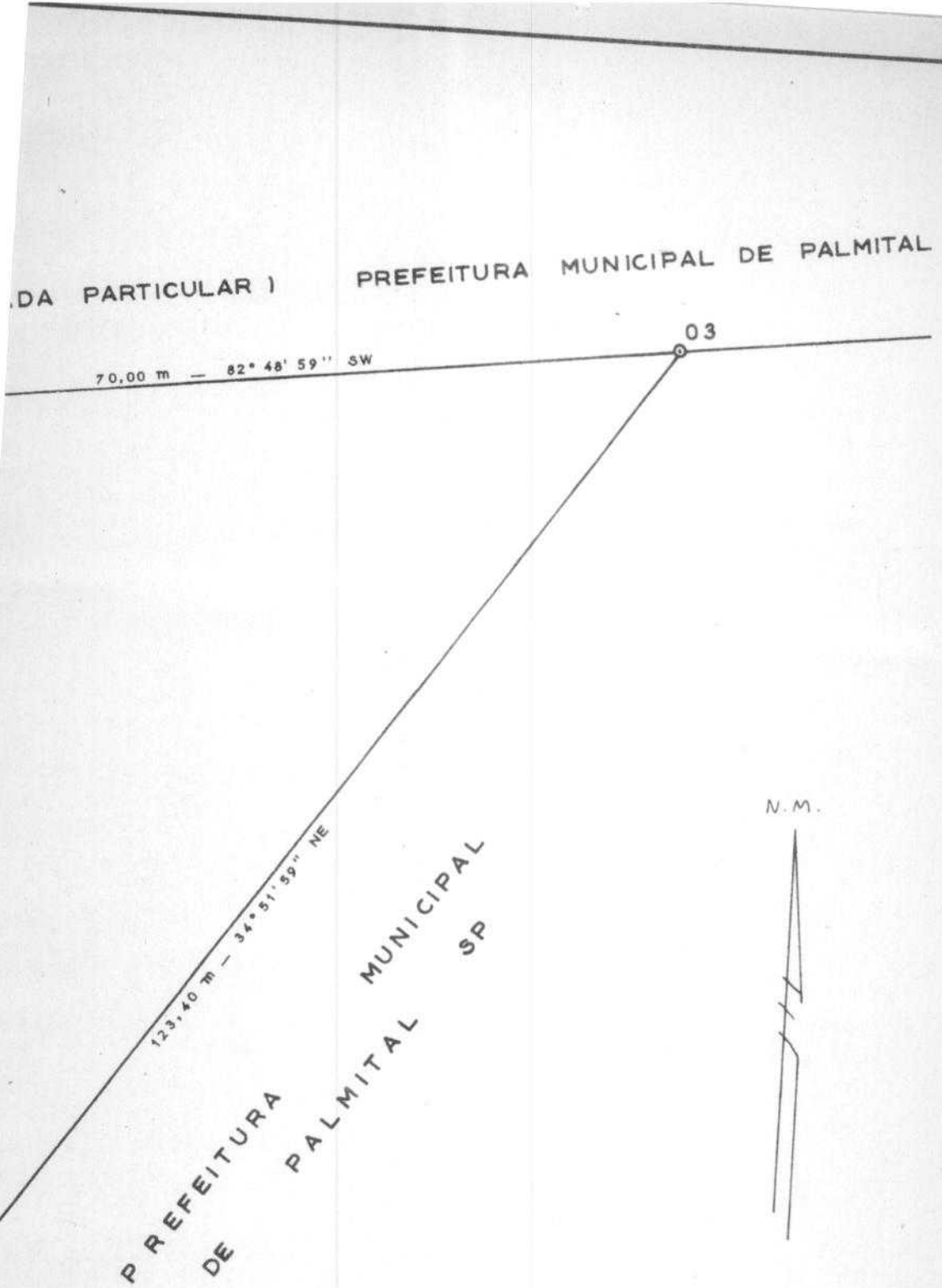
Conforme se observa do projeto, a doação será segura para a municipalidade, que está resguardada em todos ossentidos.

Conforme entendimentos com o proprietário da firma, esta pretende instalar uma fábrica que oferecerá mão de-obra para mais de 80 funcionários, que serão aproveitados em sua maioria, com pessoal da cidade. Por outro lado, o proprietário pretende, após a instalação do primeiro pavilhão, que funcionará em um prazo de 6 meses, após o inicio da construção, construir refeitório, instalações de conforto para todos os seus funcionários, e-inclusive fazer área de lazer, com a construção de um mini campo de futebol.

Para conhecimento de Vossas Excelências, -- anexamos memorial descritivo e croqui do terreno.

Esperando contar com a colaboração e atenção de Vossas Excelências, para a aprovação do presente projeto de lei, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima - ATENCIOSAMENTE

ALBINO RAINHO - Prefeito Municipal

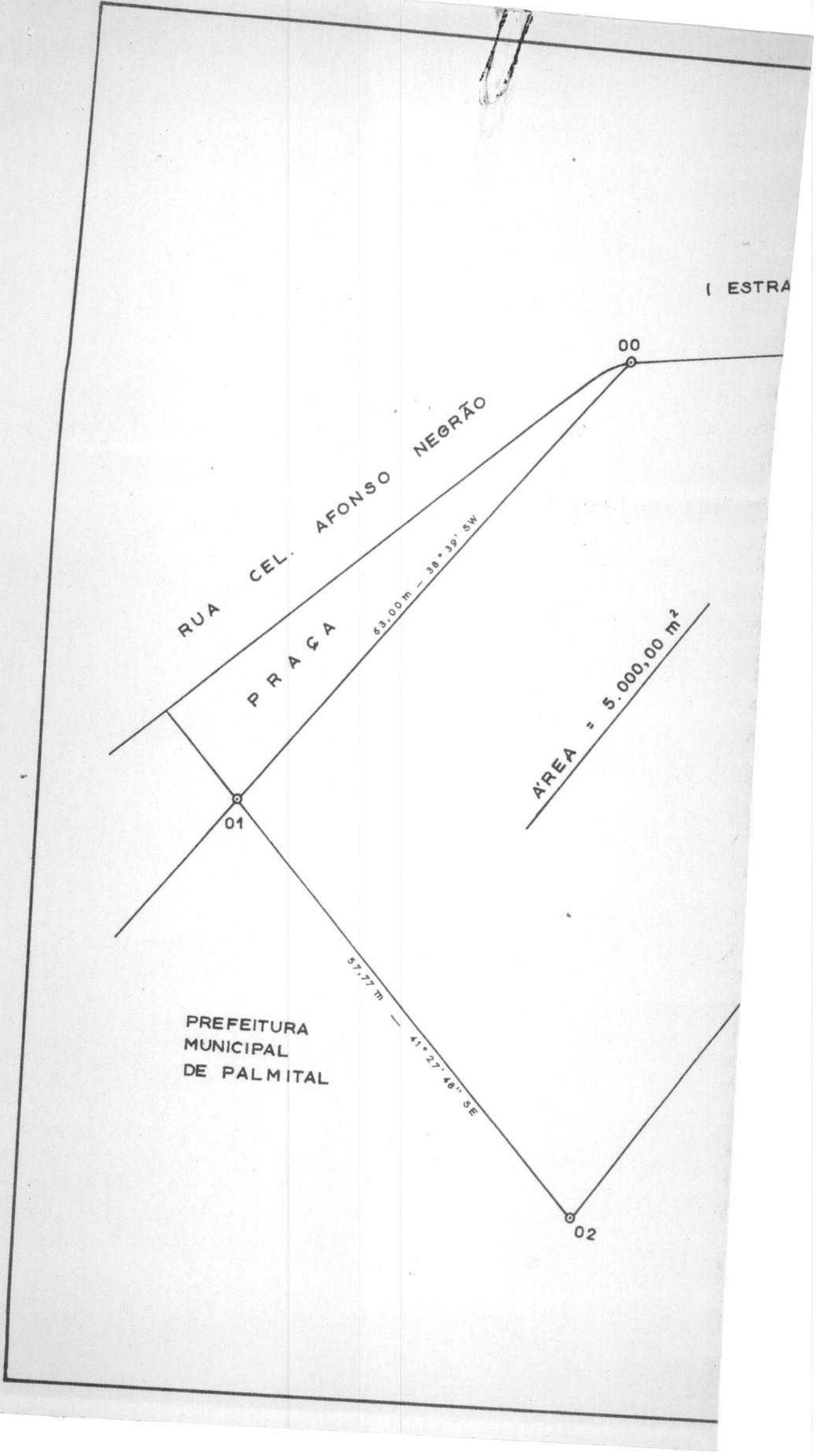


LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL – S.P.
INTERESSADO

ESTRADA PARTICULAR — PALMITAL - SP
LOCAL — CIDADE

5.000,00 m² — 26 / FEV. / 1.987 — 1 : 500
A'REA — DATA — ESCALA


I ESTRA
00
RUA CEL. AFONSO NEGRÃO
PRAÇA
63,00 m — 38° 39' SW
ÁREA = 5.000,00 m²
01
57,77 m — 41° 27' 48" SE
02
PREFEITURA
MUNICIPAL
DE PALMITAL